

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. ofício n.º 236/22, em anexo ao presente e-mail, para o qual solicitamos a melhor atenção.

Antecipadamente gratos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

SITAVA

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-075 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **236/22**

Data: 26/05/2022

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social e Inclusão

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctssi@ar.parlamento.pt

Assunto: **Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à 1ª alteração da Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e dos estatutos das diversas associações públicas profissionais (Separata nº 4, DAR, de 29 de abril de 2022)**

Exmos. Senhores,

O presente Projecto de Lei pretende essencialmente estabelecer a obrigatoriedade de remuneração dos estágios profissionais de acesso ao exercício de determinadas profissões, normalmente exigidos pelas associações públicas profissionais, ou seja, pelas comumente designadas ordens profissionais.

O SITAVA concorda que a exigência destes estágios profissionais constitui uma restrição ao acesso e exercício das profissões em causa, sobretudo porque tratando-se de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica, originado evidente desigualdade entre os candidatos que possuem meios para se sustentar durante o período de realização do estágio e aqueles que os não possuem.

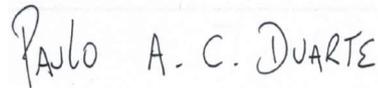
No entanto, entendemos também que estes estágios não podem nem devem ser equiparados aos estágios profissionais financiados pelos Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeadamente através da sua regulamentação em sede da medida Estágios ATIVAR.PT, já que neste caso não estamos em sede de medidas de política de emprego.

Por outro lado, não vemos justificação para ser o Estado a financiar estes estágios, os quais na esmagadora maioria dos casos não decorrem de nenhuma exigência de interesse público, mas simplesmente da vontade das associações públicas profissionais de controlar o acesso às profissões. Acresce que normalmente as entidades de acolhimento destes estagiários também beneficiam do trabalho desenvolvido por estes, cabendo-lhes por isso remunerá-los.

Assim, no entender do SITAVA estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, revogando-se para o efeito as excepções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de protecção social.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral



Paulo A. C. Duarte